

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 216/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00018241/2017-79**Interessado:** Auto Posto DF 180 Ltda**CNPJ:** 07.347.238/0001-37**Endereço:** QN 433, conj G, Lote 01, Samambaia - DF**Coordenadas Geográficas:** 15°53'43.43"S;48° 8'53.22"O**Telefone:** (61) 3327-1273**Endereço Eletrônico:** agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis**Prazo de Validade:** 06 anos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise do requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 999.000.977/17, em 16/05/17. Destaca-se que o empreendimento teve seu requerimento anterior indeferido pela Decisão nº 100.000.148/2017 - PRESI/IBRAM, em 28/03/17, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.004/2017 - GELEU/COIND/SULAM. O empreendimento em questão aderiu ao termo de compromisso ambiental com fundamento nas instruções normativas nº 10 e nº 26 de 2018, resultando na Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC. Teve sua última análise técnica através da Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (17754155), que apresentou pendências a serem sanadas para continuidade da análise. No decorrer deste período a licença vinculada ao termo de compromisso ambiental foi renovada.

2. LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na QN 433, conj G, Lote 01, Samambaia - DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação ambiental, em um raio de 3 km se encontra o parque Ecológico e Uso Múltiplo Gatumé, a ARIE JK e a APA do Planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 18/01/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Após a Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (17754155), os seguintes documentos foram adicionados ao processo:

- Ofício SEI-GDF Nº 119/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM (19055548), de 28/02/19, encaminhando cópia da Informação Técnica 1 e estabelecendo prazo de 30 dias para sejam cumpridas as pendências apontadas;
- Termo de Ciência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM (19339843), declarando ciência do Ofício nº 119/2019 e Informação Técnica 1 em 13/03/19;
- Requerimento de Preço Público para complementação da taxa de análise processual (19730930) e formulário (19732338);
- Despacho CAC solicitando a emissão de boleto bancário (19734110);

- Boleto para complementação de taxa de análise (19752114);
- Correspondência Eletrônica (19752214), encaminhando boleto, em 19/03/19;
- Requerimento (21100046), recebido em 26/04/19, solicitando prorrogação da validade do termo de compromisso;
- Despacho GEFIN (21296634), de 23/04/19, comunicando do comprovante de pagamento de taxa;
- Despacho SULAM (21999749), de 08/05/19, solicitando que seja editada minuta de renovação do termo;
- Requerimento (22162496), encaminhando certificado de manutenção do SAO, comprovante de recolhimento de OLUC e análise de efluentes;
- Despacho DILAM-V (22270356), de 14/05/19, recomendando a inclusão das pendências listadas na Informação Técnica 1 com condicionantes na licença ambiental vinculada ao termo de compromisso;
- Requerimento (22621420), encaminhando resposta ao Ofício nº 119/2019;
- Requerimento (22968646), apresentando complementações da resposta ao Ofício nº 119/2019;
- Despacho SULAM (23136962), de 30/05/19, autorizando a renovação do termo de compromisso ambiental;
- Manifestação 1494 (23173368), encaminhando minuta da licença e termo de compromisso;
- Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI (23245979);
- Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 23/2019 - IBRAM/PRESI (23306662);
- Carta (24447549) encaminhando a s devidas publicações legais da licença e do termo de compromisso;
- Ofício nº 213/2019 (24787678), encaminhando documentos para comprovar atendimento as condicionantes ambientais;
- Ofício nº 211/2019 (24791660), comunicando a desativação da área de lavagem de veículos;
- Ofício nº 218/2019 (24927870), encaminhando ART relativa a relatório técnico.

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 16/07/2019 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação e cumprimento do termo de compromisso ambiental. Tendo em vista a vistoria já realizada em 28/01/19, esta Equipe Técnica buscou priorizar o cumprimento da Informação Técnica n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V e manutenção dos equipamentos.

O estabelecimento conta com quatro tanques subterrâneos instalados, sendo um pleno, dois bipartidos e um tripartido, a data de fabricação verificada no tanque tripartido era de fevereiro de 2013 e um dos tanques bipartido de outubro de 2006, todos apresentavam câmara para abrigar o sensor de monitoramento intersticial, no aparelho de monitoramento ambiental foi possível emitir relatório onde todos os sensores apresentavam funcionamento normal.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas sobre o tanque, estas últimas cercadas por canaletes direcionados ao SAO. As tubulações são em PEAD e o controle de estoque eletrônico se encontrava instalado. O empreendimento conta com cinco descargas seladas a distância, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção. também existem oito respiros para os compartimentos dos tanques, dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta. Os canaletes apresentavam manutenção razoável e eram direcionados ao SAO. Foi observado que os canaletes que circundam a área da descarga selada estavam direcionados ao sistema separador. Na pista de abastecimento se encontram 5 ilhas, em um total de 6 unidades abastecedoras, todas do mesmo modelo, com seis bicos injetores cada, foi verificada uma unidade abastecedora, que apresentava câmara de contenção que abrangia completamente as tubulações que transportavam combustível. O empreendimento conta com dois filtros de diesel, localizado na pista de abastecimento e com todas as tubulações conectadas. A manutenção de todos equipamentos pode ser considerada boa, não foram encontrado resíduos nos canaletes e nas câmaras de contenção.

Foi instalado um novo sistema separador de água e óleo, próximo a área de descarga selada a distância, o sistema é composto por: caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem. Todo sistema é em alvenaria e aparentava boa manutenção.

A área de lavagem de veículos foi desativada, porém ainda foi possível identificar os equipamentos do sistema de drenagem oleosa. Observou-se também a presença de um poço de captação de água subterrânea que, segundo informações dos funcionários é somente utilizado para irrigação.

A área de lubrificação de veículos é coberta, com piso em cerâmica e com canaletes por toda a área necessária, foi realizado teste com corantes que comprovou a destinação do efluente para o sistema separador. Neste local são armazenados os resíduos Classe I e o tanque aéreo de OLUC.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 02 - Área do tanque tripartido, descargas seladas sobre o tanque cercadas por canaletas direcionadas ao sistema separador. O abastecimento é feito diretamente sobre as descargas seladas.



Figura 03 - Câmara do monitoramento intersticial.



Figura 04 - Câmara de contenção do acesso a boca de visita do tanque, observa-se boa manutenção, tubulações em PEAD e controle de estoque eletrônico instalado.



Figura 05 - Câmara de contenção do acesso à boca de vista do tanque.



Figura 06 - Descarga selada a distância, que atende aos tanques bipartidos e pleno, cercada por canaletes e direcionado ao sistema separador.



Figura 07 - Descargas seladas à distância dotadas de câmaras de contenção.



Figura 08 - Descarga selada à distância, dotada de câmara de contenção, observa-se boa manutenção do equipamento.



Figura 09 - Pista de abastecimento, coberta, cercada por canaletes direcionados ao sistema separador e piso impermeável.



Figura 10 - Unidade de filtragem de diesel, dotada de câmara de contenção e boa manutenção.



Figura 11 - Unidade abastecedora, modelo com dois bicos injetores.



Figura 12 - Unidade abastecedora, modelo de seis bicos.



Figura 13 - Interior da unidade abastecedora, observa-se boa manutenção do equipamento.



Figura 14 - Interior da unidade abastecedora, observa-se a presença de válvulas de retenção.



Figura 15 - Caixa separadora de água e óleo do novo sistema, instalado próximo as descargas seladas à distância.



Figura 16 - Antiga área de lavagem de veículos (desativada) e antigos sistemas separadores.



Figura 17 - Caixa de passagem desativada.



Figura 18 - Caixa separadora desativada.



Figura 19 - Caixa de areia do sistema separador da área de lavagem de veículos, observa-se a presença de sobrenadantes.



Figura 20 - Poço de captação de água, segundo funcionários ainda é utilizado para irrigação.



Figura 21 - Local da torneira que fornece água captada do poço, segundo funcionários não é possível manter a torneira instalada permanentemente por causa de furtos no local.



Figura 22 - Tanque de OLUC e resíduos Classe I, armazenados em local coberto e cercados por canaletes direcionados ao sistema separador. Na ocasião foi realizado o teste de corantes que comprovou a ligação da área com o sistema separador.



Figura 23 - Sistema de monitoramento ambiental e controle eletrônico de estoque, na ocasião foi emitido relatório comprovando o funcionamento dos sensores intersticiais.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Em 16/05/17, o Interessado apresentou requerimento de licença de operação, através do protocolo nº 999.000.977/17, com as devidas publicações legais e o pagamento de taxa de análise. Destaca-se que o empreendimento teve seu requerimento anterior indeferido pela Decisão nº 100.000.148/2017 - PRESI/IBRAM, em 28/03/17, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.004/2017 - GELEU/COIND/SULAM. O empreendimento em questão aderiu ao termo de compromisso ambiental com fundamento nas instruções normativas nº 10 e nº 26 de 2018, resultando na Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC. e na assinatura do Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, que incluiu antigas pendências relacionadas ao parecer anterior que resultou em indeferimento do pedido de licença de operação. A Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (17754155) listou as pendências para obtenção da licença definitiva, sendo o Interessado comunicado em 13/03/19, tendo trinta dias para o cumprimento. Em 16/04/19 o Interessado solicitou prorrogação do termo de compromisso ambiental através do Documento (21100046), resultando, desta forma, na Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI (23245979) e no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 23/2019 - IBRAM/PRESI (23306662). Portanto, a análise desta Equipe Técnica será baseada nos documentos atuais e nas condições de funcionamento do empreendimento, bem como nas normas legais aplicáveis.

6.1. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso nº 23/2019 - IBRAM;
Análise: Não Cumprido. Não foi possível identificar relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento de lubrificação e de lavagem de veículos, e sistema separador de água e óleo.
2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
Análise: Cumprido. Embora a Licença seja recente, pode-se observar que o Interessado vem apresentando as análises solicitadas pelo Órgão, sendo a última apresentada no Documento (22621420). Porém destaca-se que houve mudanças

no sistema de drenagem oleosa, sendo instalado um novo sistema separador, portanto, não deve-se comparar com as análises antigas a título de avaliar sua eficiência futura.

3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi possível observar a boa manutenção dos equipamentos, inclusive das caixas de passagem que haviam sido consideradas problemáticas na vistoria anterior.
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observada a boa manutenção dos equipamentos de segurança ambiental.
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observada a boa manutenção do novo sistema separador, os três separadores antigos foram isolados e a área de lavagem de veículos desativada, porém, em um dos sistemas separadores ainda foi possível identificar uma nata sobrenadante, podendo estar associada a resíduo oleoso, devendo ser realizada novamente deste sistema separador.
6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado a existência das câmaras de monitoramento, que se encontravam lacradas, no sistema de monitoramento foi possível emitir relatório do estado dos sensores intersticiais que se encontravam em funcionamento.
7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
Análise: Cumprido. Foi apresentada outorga referente ao Despacho nº 1089/ADASA, de 31/12/14, com validade de cinco anos a partir da data de publicação, sendo esta realizada no DODF em 13/01/15. Durante a vistoria técnica foi informado que a água seria utilizada somente para irrigação do jardim do empreendimento. Lembrando apenas que conforme o Art. 2º do Despacho supracitado, o requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 dias do término da validade, acompanhado de ensaio de bombeamento e análise físico-química e bacteriológica da água, ou, ao término do prazo de outorga, caso não sej renovada, ou por determinação da ADASA, o poço deverá ser adequadamente obturado, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 420/2006. Em ambos os casos, deverá ser comunicado ao IBRAM da situação do poço em consonância com a condicionante ambiental proposta neste Parecer.
8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
Análise: Cumprido. O novo sistema separador instalado é adequado às normas técnicas, os antigos sistemas separadores foram isolados.
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
Análise: Cumprido. Foi observado que os resíduos são segregados e armazenados corretamente, em local coberto e circundado por canaletes direcionados ao sistema separador.
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
Análise: Cumprido. O Interessado vem apresentado comprovantes de destinação para empresa especializada.
11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;
Análise: Cumprido. Embora a Licença seja nova, o que não permite o monitoramento da semestralidade da condicionante, observa-se que anteriormente foram apresentados os comprovantes com regularidade.
12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;
Análise: Orientativo.
13. Apresentar na prazo **máximo de 30 (trinta) dias** planta demonstrando a exclusividade de um sistema de tratamento somente para a área de lavagem de veículos;
Análise: Não se Aplica. Conforme comunicado apresentado do Documento (24787678) a área de lavagem de veículos se encontra desativada permanentemente, esta situação também foi atestada durante a vistoria no local.
14. Apresentar no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check Valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) atualizado;

Análise: Cumprido. Apresentado o Relatório de Inspeção dos Equipamentos de Segurança contra Vazamento, Transbordamento e Derramamento de Combustíveis (24787678), de julho de 2019.

15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Análise: Orientativo.

16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Análise: Orientativo. Foi realizada a desativação do tanque subterrâneo de OLUC, devidamente comunicada a este IBRAM.

17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Análise: Orientativo.

6.2. Cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso nº 23/2019 - IBRAM

1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), apresentar as pendências elencadas Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

Análise: Não Cumprido. Não foi possível identificar relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento de lubrificação e de lavagem de veículos, e sistema separador de água e óleo.

6.3. Cumprimento da Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

1. Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento de lubrificação e de lavagem de veículos, e sistema separador de água e óleo, este relatório deverá incluir planta atualizada do sistema de drenagem oleosa, indicando o ponto de lançamento, demonstrando a exclusividade de um sistema de tratamento somente para a área de lavagem de veículos e todos acompanhados de cálculos de dimensionamento, conforme o Anexo A da NBR 14.605. Atenção: definir claramente a área de abrangência de cada sistema separador;

Análise: Não Cumprido. Diferentemente do que consta no Documento (22621420), em seu parágrafo terceiro, não foi possível identificar relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento de lubrificação e de lavagem de veículos, e sistema separador de água e óleo. Constam apenas o relatório de dimensionamento do novo sistema separador e respectiva planta.

2. Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) atualizado;

Análise: Cumprido. Apresentado o Relatório de Inspeção dos Equipamentos de Segurança contra Vazamento, Transbordamento e Derramamento de Combustíveis (24787678), de julho de 2019.

3. Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, acompanhado de ART, descrevendo os motivos da impossibilidade de retirada do tanque subterrâneo de OLUC, de forma a atender a NBR 14.973, acompanhamento de planta de localização do tanque do tanque desativado, caso não seja possível emissão deste documento o tanque deverá ser removido e apresentado laudo de fundo de cava, caso este seja mantido, recomenda-se que seja incluído no plano de monitoramento o ponto PM-01 para o parâmetro TPH, a critério da DIREA;

Análise: Cumprido. Apresentado o Laudo Técnico de Locação de Tanque Subterrâneo de Óleo Usado (22621420), de fevereiro de 2019, comprovando a impossibilidade de remoção do tanque, acompanhado de ART.

4. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento em todos os três Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);

Análise: Cumprido. Foi apresentada análise físico-química (22162496) referente ao mês de março de 2019, ainda dos sistemas separadores antigos, que apresentaram resultados dentro do padrão.

5. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, ou relatório de desativação do poço de captação de água subterrânea;

Análise: Cumprido. Foi apresentada outorga referente ao Despacho nº 1089/ADASA, de 31/12/14, com validade de cinco anos a partir da data de publicação, sendo esta realizada no DODF em 13/01/15. Durante a vistoria técnica foi informado que a água seria utilizada somente para irrigação do jardim do empreendimento. Lembrando apenas que conforme o Art. 2º do Despacho supracitado, o requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 dias do término da validade, acompanhado de ensaio de bombeamento e análise físico-química e bacteriológica da água, ou, ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada, ou por determinação da ADASA, o poço deverá ser adequadamente obturado, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 420/2006. Em ambos os casos, deverá ser comunicado ao IBRAM da situação do poço em consonância com a condicionante ambiental proposta neste Parecer.

6. Adequar os sistemas separadores à NBR ABNT NBR 14.605, incluindo caixa de amostragem;

Análise: Cumprido. O novo sistema separador instalado é adequado às normas técnicas (22968646), os antigos sistemas separadores foram isolados.

7. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, referente ao segundo semestre de 2018;

Análise: Cumprido. Foram apresentados comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (22162496 e 22621420), referente ao ano de 2018.

8. Complemento da taxa de análise relativa ao porte do empreendimento, considerando a área real do empreendimento, conforme informações do Item 6.3 desta Informação.
Análise: Cumprido. Apresentado comprovante de pagamento da complementação de taxa de análise (22621420 fl. 54).

6.4. Estudo Ambiental

O último estudo ambiental pelo Interessado é o Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, de novembro de 2018, sendo este continuidade dos estudos de março de 2018 que recomendou o aprofundamento das análises devido a presença de fase adsorvida de benzeno no solo e fase dissolvida de benzeno e xilenos na água subterrânea do empreendimento. O estudo detalhado recomenda a execução de plano de monitoramento ambiental, entretanto, a proposta apresentada necessita de maior detalhamento, devendo este assunto se tratado no processo específico 00391-00012262/2018-61 de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Portanto recomenda-se que o estudo detalhado e proposta de monitoramento sejam encaminhados para este processo para continuidade da análise pela unidade responsável.

6.5. Desativação do Tanque Subterrâneo de Armazenamento de OLUC

Foi apresentado o Relatório de Desativação do Tanque de Armazenamento de OLUC (17357063), de julho de 2018, o tanque em questão está localizado dentro da área de lubrificação de veículos e possui capacidade de armazenamento de 3 m³. O Interessado optou por manter o tanque alegando possíveis danos às instalações e edificações existentes que poderiam ser causados pela retirada do equipamento, desta forma, procedeu-se a desativação, onde foi realizada a limpeza através do método de desgaseificação por hidrojateamento com utilização de jato aspersor compreendendo a sucção, acondicionamento e destinação dos resíduos Classe I. Após a limpeza o tanque foi preenchido com areia lavada com acréscimo de água envolvendo o volume total do tanque, sendo procedido pelo ato de selar com concreto e desativação definitiva. O Relatório apresenta o certificado de tratabilidade dos resíduos Classe I, bem como laudo de estanqueidade do tanque e ART do serviço prestado. Foi apresentado o Laudo Técnico de Locação de Tanque Subterrâneo de Óleo Usado (22621420), de fevereiro de 2019, comprovando a impossibilidade de remoção do tanque, acompanhado de ART. Recomenda-se que seja encaminhada planta detalhada de localização do tanque desativado, de forma a manter o registro deste equipamento. Da mesma forma, recomenda-se que seja realizado monitoramento do ponto PM-01 para o parâmetro de TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo), tendo em vista que não foi realizado estudo de fundo de cava do tanque em questão.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A análise da presente Licença de Operação possui base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018241/2017-79 para a atividade de posto revendedor de combustível, para a razão social Auto Posto DF 180 Ltda (07.347.238/0001-37), sendo composto por 4 tanques subterrâneos, sendo um tripartido, dois bipartidos e um pleno, com capacidade total de armazenamento de 120 m³;
2. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
3. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
4. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, de lubrificação e sistema separador de água e óleo, este relatório deverá incluir planta atualizada do sistema de drenagem oleosa, indicando o ponto de lançamento e acompanhado de cálculos de dimensionamento, conforme o Anexo A da NBR 14.605.
5. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, análise físico química do poço de captação de água, para os parâmetros BTEX e PAH, esta análise deverá ser protocolada no processo de gerenciamento de áreas contaminadas;
6. Apresentar, **com antecedência mínima de 90 dias do término da validade da outorga de uso de água subterrânea**, requerimento para renovação da outorga, acompanhado de ensaio de bombeamento e análise físico-química e bacteriológica da água, ou, ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada, ou por determinação da ADASA, relatório de obturamento do poço, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 420/2006-ADASA;
7. Esta Licença **não autoriza o funcionamento da atividade de lavagem de veículos** sem o devido consentimento deste Órgão, que deverá ser solicitado acompanhado de projeto de instalação, demonstrando sistema de drenagem exclusivo para a atividade;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa

- especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
 12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
 13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605.
 14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
 17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
 18. Toda documentação relativa ao gerenciamento de áreas contaminadas deve ser protocolada no processo 00391-00012262/2018-61;
 19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe recomenda o deferimento do requerimento renovação de licença de operação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 06 anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Devido a situação ambiental exposta neste Parecer, recomenda-se, também, que este processo seja encaminhado para a unidade responsável pela gestão de áreas contaminadas para que tome providências quanto ao Relatório de Investigação Ambiental Detalhada (15916817), que recomenda a execução de Plano de Monitoramento Ambiental, bem como a situação do poço de captação de água.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 22/07/2019, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 22/07/2019, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25246191 código CRC= **4150717B**.

00391-00018241/2017-79

Doc. SEI/GDF 25246191